

 CARTÓRIO GAMA	CHECK LIST	Revisão: 04 Data: 17/09/2025 Página: 1 de 1
	REGISTRO DE NASCIMENTO	Classificação: Uso Público

Dos pais:	• Declaração de Nascido Vivo (Via amarela); • Documento de identificação válido com foto e CPF dos pais; • Qualquer um dos documentos abaixo, se for o caso: a) certidão de casamento b) certidão de conversão de união estável e casamento c) escritura pública de união estável d) sentença em que foi reconhecida a união estável • Será necessário que o declarante preencha a próprio punho requerimento que será fornecido pelo Cartório.
Prazo:	• Todos os nascimentos ocorridos em território nacional deverão ser registrados dentro do prazo de 15 dias. Além desse prazo, a lei prevê outras hipóteses de ampliação: até 45 (quarenta e cinco) dias na falta ou impedimento de comparecimento da mãe/pai, e até três meses quando a distância entre o lugar de parto ou domicílio for maior de 30 km da sede da Serventia. Após o decurso do prazo de registro, será competente apenas a serventia da circunscrição da residência do interessado.
Nome:	• Ao prenome serão acrescidos os sobrenomes do pai, da mãe ou de ambos, em qualquer ordem. • Os agnomes "Filho", "Júnior", "Neto", "Sobrinho" ou congêneres serão utilizados apenas ao final do nome e quando repetir de forma idêntica o prenome e patronímico(s) do homenageado. • Admite-se a inclusão, junto ao sobrenome do registrado, de sobrenomes de outros ascendentes, desde que comprovado o parentesco.
Competência:	O nascimento será registrado na circunscrição do lugar onde ocorrer o parto ou de residência dos pais.
Valor:	O assento de Nascimento, bem como a primeira certidão respectiva, é <u>gratuita</u> .

NOTA GENÉRICA:

NOTA: Todos os documentos devem ser apresentados em sua **via original** no cartório. Será aceita a apresentação em **formato eletrônico**, desde que seja possível a validação da sua autenticidade (ex.: CNH digital).

Embasamento legal - Arts. 50 ao 66, da Lei 6.015/73 e Arts. 579 ao 582 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial, Atualizado até o Provimento nº 165/2025, Art. 5º, LXXVI, da Constituição Federal/88, Lei n.9.534/97, Art. 45, da Lei n.8.935/94 e artigo 30, da Lei 6.015/73.